

→ O que é estágio?

Segundo o artigo 1º da Lei 11.788/08, “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”.

→ O estágio pode ser obrigatório

Definido no plano de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

→ O estágio também pode ser Não-obrigatório

Desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

→ Existe vínculo empregatício?

A atividade não cria vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei.

→ Quem pode estagiar?

No 1º artigo da Lei fica clara a seguinte informação: estudantes regularmente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico), de ensino médio, da educação especial, podem estagiar.

→ Qual o tempo máximo de estágio?

O período máximo na mesma empresa é de 2 anos, exceto para pessoas com deficiência.

→ Pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, em como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

→ O estagiário tem direito a Recesso?

É obrigatório e remunerado, preferencialmente no período de férias escolares. Após um ano é assegurado 30 dias de recesso. Período inferior a um ano, concede-se dias e remuneração proporcional.